

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 267, de 4 de dezembro de 1997

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde em sua Septuagésima Segunda Reunião Ordinária, realizada nos dias 03 e 04 de dezembro de 1997, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, considerando que:

Ŷ o Edital de Licitação - Concorrência Pública nº 01/ERJ-SES/97, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 06.11.97, que seleciona empresas para **"prestação de serviços de administração hospitalar com a implantação e operação do sistema de gerenciamento de hospital"**;

Ŷ o conteúdo do referido edital aponta para a terceirização não só da administração mas de toda a prestação de serviços à população;

Ŷ a possível existência de ilegalidade no referido edital frente a Lei Orgânica da Saúde;

Ŷ o acatamento parcial do Juiz de Direito da 10ª Vara da Fazenda Pública à ação popular visando sustar o processo licitatório, determinando a suspensão da contratação da pessoa jurídica que venha se sagrar vencedora do edital até a decisão final do julgamento dos autos da ação;

Ŷ a manifestação do CES/RJ no sentido de paralisar o processo licitatório.

RESOLVE:

Solicitar a apreciação do Procurador Federal de Direitos do Cidadão para, sendo o caso, propor ação Civil Pública contra o Governo do Estado do Rio de Janeiro.

CARLOS CÉSAR S. DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS nº 267, de 04 de dezembro de 1997, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

CARLOS CÉSAR S. DE ALBUQUERQUE
Ministro de Estado da Saúde